



TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE SETÚBAL

Juiz Presidente

Avenida Dr. António Rodrigues Manito, n.º 43 - R/C 2900-065 SETÚBAL
Tel. 265 541 300 Fax: 265 541 499 Email: gestao.comarca.setubal@tribunais.org.pt

Despacho n.º 60/2022

ORIENTAÇÕES GENÉRICAS SOBRE A EMISSÃO DE PARECER DO JUIZ PRESIDENTE RELATIVO ÀS INSPEÇÕES DE OFICIAIS DE JUSTIÇA

Estabelece o 94.º, n.º 3, alínea k) da Lei da Organização do Sistema Judiciário que compete ao juiz presidente do tribunal de comarca participar no processo de avaliação dos oficiais de justiça, nos termos da legislação específica aplicável, com exceção daqueles a que se reporta a alínea l) do n.º 1 do artigo 101.º, sendo-lhe dado conhecimento dos relatórios das inspeções aos serviços e das avaliações, respeitando a proteção dos dados pessoais

Por seu turno, o artigo 72.º, n.º 1 do Estatuto dos Funcionários Judiciais estabelece que a classificação dos oficiais de justiça é precedida de inspeção pelo Conselho dos Oficiais de Justiça e de parecer do juiz presidente.

Finalmente, o artigo 13.º, n.º 2 do Regulamento de Inspeções do Conselho de Oficiais de Justiça (Regulamento n.º 339/2021 publicado no *Diário da República* 2.ª série, n.º 71 de 23 de abril de 2021 pp. 52-58) dispõe que, no início de cada inspeção, será solicitado ao juiz presidente (...), o parecer a que se reporta o artigo 72.º do Estatuto dos Funcionários de Justiça.

A dimensão orgânica e geográfica dos atuais tribunais de comarca não permite ao juiz presidente dispor de conhecimentos sobre as competências funcionais dos oficiais de justiça que exercem funções na sua comarca, seja qual for a dimensão, permitindo àquele elaborar um parecer justo e objetivo sobre os diversos parâmetros que devem ser objeto desse parecer.

Manifestamente, a norma do Estatuto dos Funcionários Judiciais que exige esse parecer em determinadas condições encontra-se manifestamente desadequada face à atual organização judiciária, a que acresce a circunstância de que a omissão desse parecer ou a sua elaboração fora do contexto normativo em vigor tem sido objeto de impugnação das inspeções junto do Conselho de Oficiais de Justiça e, subsequentemente, junto do Conselho Superior da Magistratura (artigos 149.º, n.º 1, alínea f) do Estatuto dos Magistrados Judiciais e 118.º, n.º 2 do Estatuto dos Funcionários Judiciais).

A solução encontrada até ao momento, ou seja, a delegação dessas competências junto dos juizes coordenadores, nalguns casos mais próximos dos oficiais de justiça a inspecionar, podendo aqueles socorrer-se das informações recolhidas junto dos magistrados judiciais relativamente aos quais o oficial de justiça depende funcionalmente, neste caso por estar, em princípio, melhor habilitado para conhecer o seu trabalho e as suas capacidades profissionais, pode não traduzir a melhor solução, sobretudo se não for considerado adequado o uso da norma habilitante ou se, nesse



TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE SETÚBAL

Juiz Presidente

Avenida Dr. António Rodrigues Manito, n.º 43 - R/C 2900-065 SETÚBAL
Tel. 265 541 300 Fax: 265 541 499 Email: gestao.comarca.setubal@tribunais.org.pt

procedimento, o juiz presidente do tribunal de comarca não tiver qualquer intervenção, ainda que por via do instituto da delegação.

Deste modo, importa encontrar um procedimento ágil e eficaz que satisfaça uma interpretação atualista destas normas, garanta a elaboração do parecer relativo ao procedimento avaliativo dos oficiais de justiça que corresponda à exata e justa enunciação da visão do magistrado judicial sobre o oficial de justiça com quem trabalhe ou tenha trabalhado e salvaguarde os critérios de intervenção do juiz presidente do tribunal de comarca, ainda que seja por via de uma simples adesão ou concordância com as informações prestadas que consubstanciarão o parecer do juiz presidente.

Por outro lado, a realidade do Tribunal Judicial da Comarca de Setúbal também deve ser acautelada, sobretudo no que diz respeito à enorme rotatividade dos magistrados judiciais ou dos oficiais de justiça ou a circunstância do magistrado judicial com quem trabalhou aquele oficial de justiça já não se encontra em funções neste tribunal de comarca ou o oficial de justiça também já não estar, assim como ambos.

Assim, com vista a operacionalizar os objetivos acima enunciados, **são estabelecidas as seguintes orientações genéricas:**

1.º - Quando for recebido pedido de parecer de oficial de justiça nos termos dos artigos 94.º, n.º 3, alínea k) da Lei da Organização do Sistema Judiciário, 72.º, n.º 1 do Estatuto dos Funcionários Judiciais e 13.º, n.º 2 do Regulamento de Inspeções do Conselho dos Oficiais de Justiça, este deverá ser obrigatoriamente encaminhado para o Gabinete de Apoio ao Juiz Presidente, com a indicação o mais completa possível dos elementos que devem integrar esse parecer e, caso seja conhecida, a indicação dos juízos ou unidades orgânicas exercem ou exerceram funções durante o período a que se reporta a inspeção;

2.º - Caso estes elementos não sejam remetidos pelos serviços de inspeção, o Gabinete de Apoio ao Juiz Presidente deverá complementar os mesmos com vista a poder ser determinado qual o magistrado judicial que estará melhor habilitado para prestar a informação que fundamenta o parecer;

3.º - Em seguida, estes elementos deverão ser remetidos, através de correio eletrónico e posterior confirmação de receção, ao referido magistrado judicial, com conhecimento ao Juiz Presidente do Tribunal de Comarca, naquele caso com o pedido de elaboração, no prazo de dez dias, de informação que habilite a elaboração do parecer do Juiz Presidente;

4.º - Para este efeito, o Juiz Presidente poderá adotar um modelo de solicitação padronizado que possa ser utilizado pelo Gabinete de Apoio ao Juiz Presidente;



TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE SETÚBAL

Juiz Presidente

Avenida Dr. António Rodrigues Manito, n.º 43 - R/C 2900-065 SETÚBAL
Tel. 265 541 300 Fax: 265 541 499 Email: gestao.comarca.setubal@tribunais.org.pt

5.º - Este pedido realizado junto do magistrado judicial deverá ser instruído com o ficheiro correspondente ao pedido de parecer remetido pelos serviços de inspeção, com a identificação profissional do oficial de justiça a que disser respeito;

6.º - Nos casos em que o oficial de justiça tenha exercido funções ou atividade processual noutras unidades orgânicas, nas ou junto das Procuradorias da República da Comarca de Setúbal, deve esse pedido ser igualmente dirigido ao Magistrado do Ministério Público Coordenador e à Administradora Judiciária com vista ao encaminhamento que estes considerares conveniente, de forma a habilitar a elaboração de uma informação que traduza esse trabalho realizado;

7.º - Caso o magistrado judicial a quem tenha sido solicitada a informação entenda não se encontrar em condições de prestar as informações solicitadas ou emitir parecer sobre o trabalho e competências do oficial de justiça, deverá informar imediatamente o Juiz Presidente dessa situação com vista a poder ser aferido quem se encontra melhor habilitado para prestar as referidas informações;

8.º - Perante situações de sucessivas comunicações previstas no número anterior, essa tarefa cabe ao magistrado judicial relativamente ao qual o oficial de justiça a inspecionar tenha dependido funcionalmente durante mais tempo;

9.º - Recebidas estas informações ou o parecer elaborado de acordo com o formulário emitido pelo Conselho de Oficiais de Justiça, as mesmas deverão ser encaminhadas para o Juiz Presidente (através do Gabinete de Apoio), o qual poderá obter as informações complementares que entenda adequadas junto da Administradora Judiciária;

10.º - Na posse de todos os elementos que habilitem o Juiz Presidente da Comarca a participar no processo de avaliação, este poderá elaborar o parecer requerido pelos serviços de inspeção ou, se o considerar suficiente, proferir despacho de adesão às informações ou parecer emitido pelo magistrado judicial a quem os mesmos foram solicitados que, para todos os efeitos legais, não deverá suscitar dúvidas de que constitui o parecer exigido pelas disposições normativas supra enunciadas;

11.º - Concluído este procedimento, o Juiz Presidente remeterá todos os elementos ao Gabinete de Apoio que os reencaminhará para os serviços de inspeção, com conhecimento à Administradora Judiciária;

12.º - A adoção e implementação destas orientações genéricas implicarão a revogação das delegações conferidas aos juizes coordenadores para o mesmo fim, ainda que a inspeção diga respeito a um período anterior à entrada em vigor destas disposições.

*



TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE SETÚBAL

Juiz Presidente

Avenida Dr. António Rodrigues Manito, n.º 43 - R/C 2900-065 SETÚBAL
Tel. 265 541 300 Fax: 265 541 499 Email: gestao.comarca.setubal@tribunais.org.pt

Dê-se conhecimento ao Magistrado do Ministério Público Coordenador, à Administradora Judiciária e aos Magistrados Judiciais e Oficiais de Justiça do Tribunal Judicial da Comarca de Setúbal.

*

Dê-se ainda conhecimento ao Conselho Superior da Magistratura e ao Conselho dos Oficiais de Justiça (solicitando-se, neste caso, a respetiva divulgação pelos Srs. Inspetores).

*

Publique-se na página *Web* do Tribunal Judicial da Comarca de Setúbal.

Setúbal, 6 de outubro de 2022

O Juiz Presidente do Tribunal Judicial da Comarca de Setúbal,